



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 145 E 74  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.  
Redenção-PA, em 18/09/2023.

Silvestre Monteiro Falcão Valente  
Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL N° 874, DE 18 SETEMBRO DE 2023.  
Câmara Municipal de Redenção

**PROTOCOLO**

Nº 1052/23

Data: 22/10/23

Hora: 10:00

Ass. Func.: *[Signature]*

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 6º** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previsto na Lei Complementar nº 100, de 11 de março de 2019.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar nº 126, de 12 de setembro de 2022.

**Art. 7º** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ordinário e/ou especial durante o exercício financeiro até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do orçamento da despesa do FMS – Fundo Municipal de Saúde para:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

I – incluir subelementos de despesas e/ou funcional programática dentro da mesma unidade orçamentária, sem prejuízo da dotação inicial;

II – suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas as receitas, objeto desta lei;

III – remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

**Art. 9º** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º** Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

**§ 2º** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,**  
aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

MARCELO FRANCA Assinado de forma digital por  
BORGES:44608861 MARCELO FRANCA  
620 BORGES:44608861620  
Dados: 2023.09.18 13:35:53  
-03'00'

**MARCELO FRANÇA BORGES**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 18/09/2023, às 13h56** do seguinte documento:

**LEI MUNICIPAL Nº 874/2023, DE 18/09/2023.**

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

  
**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**  
Secretário Municipal de Administração  
*Decreto Municipal 001/2021*



ESTADO DO PARÁ

*PODER LEGISLATIVO*

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

[www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br)

---

### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº1843/2023 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 22/09/2023

**Lei Municipal Nº.874/2023** dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Redenção-PA.27 de setembro 2023.

Rodrigo Universo  
Presidente